LEI Nº 3.112, DE 06 DE JANEIRO DE 2.012

"Dispõe sobre desfile de escola de samba e concurso de blocos carnavalescos do Carnaval de Rua de 2012"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica instituído o desfile de escola de samba e o concurso de blocos carnavalescos mirim e adulto (categoria I e II) do Carnaval de Rua de 2012.

§ 1º: Estarão habilitadas a participar do concurso as escolas legalmente constituídas, que prestaram contas da subvenção recebida no ano de 2011.

§ 2º: São requisitos necessários para participar dos blocos: Categoria I (Blocão), o mínimo de 100 componentes e na categoria II, o mínimo de 30 componentes fantasiados dentro do tema da inscrição, com idade acima de 15 anos e para os blocos mirins um mínimo de 15 componentes e idade de 05 a 14 anos completos.

ARTIGO 2º: Os blocos, adulto (categoria I e II) e mirim, no ato da inscrição deverão indicar um responsável maior de 18 anos para recebimento da premiação.

ARTIGO 3º: O concurso terá a seguinte premiação:
A – Escolas de Samba
01 troféu de participação

B- Blocos adultos
Categoria I (Blocão)
I – 1º lugar R$ 10.000,00 e um troféu;
II – 2º lugar R$ 6.000,00 e um troféu;
III – 3º lugar R$ 3.000,00 e um troféu.

Categoria II
I – 1º lugar R$ 1.000,00 e um troféu;

II – 2º lugar R$ 700,00 e um troféu;
III – 3º lugar R$ 500,00 e um troféu.

C – Blocos mirins
I – 1º lugar R$ 800,00 e um troféu;
II – 2º lugar R$ 600,00 e um troféu;
III – 3º lugar R$ 400,00 e um troféu.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.012

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e doze (06.01.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal